



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SETOR DE ENGENHARIA

PREGÃO ELETRÔNICO

041/2026

**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS NO
BAIRRO SANTA TEREZA E NA AVENIDA JOÃO NARDOTO,
NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**



SÃO MATEUS/ES
2026



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400370031003800340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SETOR DE ENGENHARIA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS"

A Comissão de Contratação do Município de São Mateus, por intermédio do Setor de Engenharia, considerando o Pregão Eletrônico nº 041/2026, destinada a avaliar as propostas apresentadas no certame cujo objeto é a **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO SANTA TEREZA E NA AVENIDA JOÃO NARDOTO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, de acordo com a **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, e nos termos do processo administrativo nº 14.041/2026, com o objetivo de assegurar transparência e isonomia na análise das propostas apresentadas, **em observância ao disposto no art. 59 e seus parágrafos da referida Lei**, vem, respeitosamente, apresentar o **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, nos seguintes termos:

1. DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A análise das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026** foram fundamentadas nos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente nos itens 6.7 e 6.12, que tratam da forma de apresentação da proposta comercial, bem como do procedimento de análise e aprovação pelo Setor de Engenharia.

Entretanto, em atenção ao disposto no edital, notadamente nos itens 6.7, 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, 6.7.4, 6.7.5, 6.8, 6.8.3, 6.9, 6.10, 6.10.1, e 6.12, transcrevem-se os seguintes trechos:

"6.7 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 – contiver vícios insanáveis;

6.7.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.





SETOR DE ENGENHARIA

6.8 – Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.3 – No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9 – Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1 – Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi- integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12 – Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, com as respectivas composições analíticas de custos unitários,





SETOR DE ENGENHARIA

bem como detalhamento de cálculo do BDI, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes.”

1.1. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A empresa **REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.761.353/0001-30 sagrou-se arrematante do certame, apresentando no sistema eletrônico proposta no valor global de **R\$ 1.949.998,99** (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), tendo apresentado **desconto global de 7,57% sobre o valor estimado.**

O presente Relatório tem por finalidade registrar a análise técnica do Setor de Engenharia sobre a documentação de proposta da licitante arrematante, especialmente quanto à formação de preços, exequibilidade e compatibilidade dos custos unitários.

A atuação observa os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com ênfase em isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Após a análise detalhada da documentação apresentada pela empresa arrematante, verifica-se que a mesma atendeu às exigências previstas no edital e seus anexos, apresentando de forma completa os documentos técnicos e comerciais necessários à validação de sua proposta. Observa-se, ainda, que a proposta apresentada não ultrapassa o limite mínimo estabelecido no item 6.8.3 do edital, mantendo-se acima de 75% do valor orçado, não sendo, portanto, considerada inexecutável de forma imediata.

Foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

- Planilha orçamentária detalhada com valores unitários;
- Composição de custos unitários;
- Demonstrativo de BDI;
- Demonstrativo de Encargos Sociais;
- Proposta Comercial;
- Cronograma.

Durante a análise dos documentos apresentados, foram identificados pontos que demandam esclarecimentos e comprovação complementar, conforme descrito a seguir.





SETOR DE ENGENHARIA

Verificou-se a aplicação de redução nos custos de mão de obra considerados pela licitante em relação aos valores constantes dos referenciais utilizados pela Administração.

A título exemplificativo, no item 1.1, o custo do serviço de carpinteiro (código 010111) foi apresentado no valor de R\$ 24,06, enquanto o valor correspondente no referencial é de R\$ 26,03. Da mesma forma, o serviço de servente (código 010146) foi apresentado no valor de R\$ 18,19, enquanto o valor constante do referencial é de R\$ 19,68.

A existência de valores inferiores aos referenciais, por si só, não caracteriza inexecutabilidade, considerando que a licitante pode formular sua proposta com custos próprios e condições comerciais distintas. Contudo, considerando que os custos de mão de obra possuem impacto direto na formação dos preços e devem observar as obrigações trabalhistas aplicáveis, faz-se necessário esclarecer a metodologia utilizada para sua composição.

Nesse sentido, deverá a licitante apresentar a metodologia utilizada para a formação dos custos de mão de obra, bem como comprovar os pisos salariais adotados para as categorias profissionais envolvidas, os respectivos benefícios, adicionais e demais encargos aplicáveis, mediante indicação da fonte legal, normativa ou convencional correspondente.

Deverá, ainda, ser esclarecido se os valores de mão de obra apresentados decorrem de aplicação de desconto sobre os referenciais utilizados pela Administração ou de custos próprios da empresa, indicando-se, em ambos os casos, a metodologia utilizada para obtenção dos valores constantes da proposta.

Verificou-se, ainda, a existência de redução dos valores considerados para materiais, serviços e equipamentos em relação aos respectivos valores de referência utilizados pela Administração.

Considerando que a proposta apresenta desconto global relativamente reduzido, a ocorrência de valores inferiores aos referenciais não implica, isoladamente, inexecutabilidade. Todavia, para adequada avaliação da formação dos preços e da capacidade de execução do objeto pelos valores ofertados, mostra-se necessário que a licitante apresente esclarecimentos e elementos que permitam demonstrar a exequibilidade dos valores considerados, especialmente nos itens que apresentem reduções mais relevantes em relação aos referenciais da Administração.

No item 2.7 - "Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado", verificou-se que o valor apresentado pela licitante não está acompanhado da respectiva composição ou memória de cálculo que permita identificar os parâmetros utilizados para sua formação.





SETOR DE ENGENHARIA

Considerando a especificidade do serviço e a necessidade de verificar a compatibilidade do valor ofertado com as condições previstas para execução do objeto, faz-se necessário que a licitante apresente a respectiva composição analítica e/ou memória de cálculo, contendo os parâmetros, distâncias, produtividades, equipamentos, custos e demais elementos considerados na formação do preço.

Os pontos identificados na análise não permitem, neste momento, concluir pela inexecutabilidade da proposta, tampouco pela sua inadequação definitiva. Entretanto, demandam esclarecimentos e elementos complementares para que a Administração possa concluir, de forma segura e fundamentada, quanto à compatibilidade dos preços ofertados e à capacidade de execução do objeto nas condições propostas.

Nesse sentido, o item 6.9 do edital prevê a possibilidade de realização de diligências quando houver necessidade de esclarecimentos complementares ou indícios relacionados à executabilidade da proposta.

A diligência deverá possuir caráter saneador e esclarecedor, destinando-se exclusivamente à obtenção de informações e documentos necessários à adequada compreensão da proposta já apresentada, sem alteração de sua essência ou modificação indevida das condições originalmente ofertadas.

Tal providência encontra amparo, ainda, no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que admite diligências para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, bem como para apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade de instauração de diligência, para fins de esclarecimento e comprovação da executabilidade da proposta apresentada pela licitante arrematante, para que a licitante apresente os seguintes esclarecimentos e documentos necessários à análise:

- Comprovação dos pisos salariais adotados para as categorias profissionais consideradas nas composições, com indicação da respectiva fonte legal, normativa ou convencional, bem como esclarecimento quanto aos benefícios, adicionais e demais obrigações trabalhistas consideradas;
- Esclarecimento da metodologia utilizada para formação dos custos de mão de obra, especialmente quanto aos valores inferiores aos referenciais da Administração, indicando se decorrem de custos próprios da empresa, aplicação de descontos ou outro critério de composição;





SETOR DE ENGENHARIA

- Apresentação de esclarecimentos e elementos comprobatórios que demonstrem a exequibilidade dos custos de materiais, serviços e equipamentos que apresentem valores inferiores aos referenciais da Administração, especialmente aqueles que apresentem reduções mais relevantes;
- Apresentação da composição analítica e/ou memória de cálculo do item 2.7 - "Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado", contendo os parâmetros utilizados para obtenção do valor ofertado;

Encaminha-se o presente relatório para prosseguimento dos trâmites administrativos cabíveis.

Este é o parecer,

São Mateus, 07 de outubro de 2026.

Encaminhe-se à origem.

ELABORADO POR:

(assinado digitalmente)

Maria Eduarda de Souza Geraldino Reis

Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura

Decreto nº 18.455/2026

(assinado digitalmente)

Darlene Gomes Dos Santos

Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura

Portaria nº 138/2025

APROVADO POR:

(assinado digitalmente)

Flávia Barbosa Mendonça

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes

Decreto nº 18.883/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400370031003800340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DARLENE GOMES DOS SANTOS** em 07/10/2026 10:25

Checksum: **B65DC504A4586B5334EE978779A2DD58CFF824E9B423BF3FE8693C82C960EDB9**

Assinado eletronicamente por **MARIA EDUARDA DE SOUZA GERALDINO REIS** em 07/10/2026 10:43

Checksum: **C5423BE433BE4A4832B0953CDD8B2BA709217A55B59DF2557DB1B3DAE1467E2B**

Assinado eletronicamente por **FLAVIA BARBOSA MENDONÇA** em 08/10/2026 15:03

Checksum: **AE9703DA1936D23628DDFF09BDCC42D09F4C2B4C0F0E5316EF919434781E7252**

